



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 6.168, DE 20 DE AGOSTO DE 2015 –**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,  
Prefeita Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.911, de 23 de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de lote urbano**, localizado na Avenida das Flores, s/nº, Cidade Jardim, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 14.575 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.020.004.018.00-5 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Wagner Berretta**, portador do RG nº 15.390.372-7 – SSP/SP e CPF nº 246.500.158-20, casado com **Zuleica Inojosa Rigotti Berretta**, portadora do RG nº 18.927.472-4 – SSP/SP e CPF nº 129.859.038-82, tudo conforme consta do protocolado nº 4.911/2014, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

**I – Situação Atual**

a) matrícula nº 14.575..... 853,120 m².

**II – Situação Final**

a) terreno 18 A..... 426,560 m²;

b) terreno 18 B..... 426,560 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
jhc/.

# PROJETOS

FOLHA UNICA

OBRA  
**PROJETO DE DESDOBRO DE LOTE URBANO**

LOCAL  
**AV. DAS FLORES, S/N**

CIDADE  
**PIRASSUNUNGA-SP**

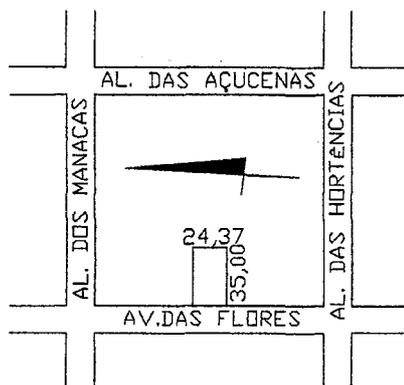
CADASTRO IMOBILIÁRIO  
**6887.020.004.018.00-5**

PROPRIETÁRIO  
**WAGNER BERRETTA**

Matrícula CRI  
**14.575**

ESCALA  
**1:500**

SITUAÇÃO SEM ESCALA

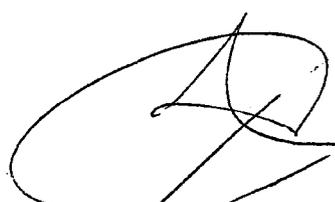


DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

  
.....  
PROPRIETÁRIO:  
WAGNER BERRETTA

ÁREAS

Terreno	853,120 m <sup>2</sup>
Lote 18 "A"	426,560 m <sup>2</sup>
Lote 18 "B"	426,560 m <sup>2</sup>

  
.....  
AUTOR DO PROJETO E RESP. TÉCNICO  
RODRIGO TUCUMANTEL  
Engº Agrimensor - CREA 5069443448

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 6.168  
Pirassununga, 20 AGO 2015

